

RESOLUÇÃO Nº 1 /69

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuições legais e estatutárias, e CONSIDERANDO que as atividades universitárias - não podem sofrer solução de continuidade e conseqüentemente graves perturbações na vida desta Universidade,

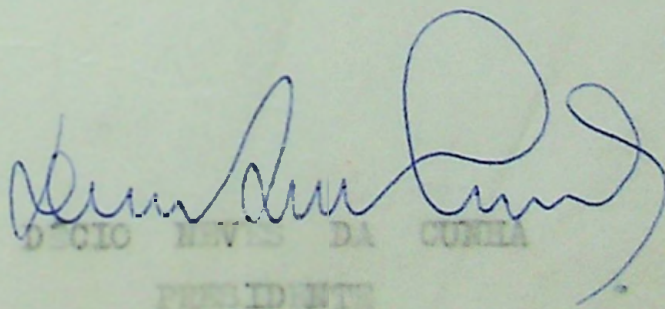
RESOLVE:

Art. 1º - Até que seja aprovado o Orçamento Interno, fica o Reitor autorizado a utilizar os recursos disponíveis do Patrimônio Financeiro, para efetuar despesas correntes e de capital até o limite de um duodécimo das dotações consignadas à Universidade no Orçamento da União (Lei nº 5 546, de 28 de novembro de 1968), cuja essencialidade será pelo menos apreciada.

Art. 2º - A presente Resolução vigora a partir de 1 de janeiro de 1969.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 1969


DÉCIO NEVES DA CUNHA
PRESIDENTE